



PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI ORDINÁRIA N° 1.771/2017, DE 09/08/2017

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal transferir o Ponto de Táxi e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir Ponto de Táxi, em conformidade com o permissionário a seguir discriminado:

PERMISSIONÁRIO ATUAL	NOVO PERMISSIONÁRIO
Antonio Zito de Araujo Melo Ponto de Táxi com inscrição sob o nº 502.364, situado na Rua Filinto Muller -Centro - Alvará nº 1431/2016	Manoel Luiz de Araujo Melo

Parágrafo Único – A transferência que alude o caput deste artigo está consubstanciada na Lei Municipal nº 665, de 07 de novembro de 1991, devendo a Prefeitura Municipal de Coxim, expedir o novo Alvará de Permissão, na forma do seu respectivo termo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 09 de agosto de 2017.

ALUIZIO SÃO JOSE
Prefeito Municipal
Coxim/MS